



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### R E S O L U Ç Ã O    N.º 257

"Estabelece critérios para Reajuste da Remuneração dos Agentes Políticos de Pedro Leopoldo."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PRESIDENTE NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A partir do mês de março de 1.994 a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, será reajustada com base na variação da URV.

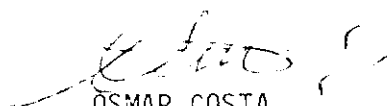
Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos agentes políticos de que trata o art. 1º serão convertidos em URV em 1º de março de 1.994 na forma do art. 21 da medida provisória 457 e obedecerá o mesmo critério adotado para os servidores Municipais.

Parágrafo Único - O critério adotado pela Câmara Municipal para conversão dos vencimentos dos servidores em URV é aquele determinado nos arts. 21 e 24 da MP 457 de 29-03-94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.994.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1.994.

  
OSMAR COSTA  
PRESIDENTE